

REGIMENTO INTERNO DA CPMA – COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE DA OAB SP

REGIMENTO INTERNO DA CPMA – COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE DA OAB SP

Art. 1º . A CPMA é composta de:

I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidente, secretária geral.

II – Membros Consultores

III – Membros colaboradores

IV – Estagiários

V – Estudantes de direito

§ 1º - Compete à Presidente da Seccional, através de portaria, a designação e a exoneração dos Membros da Comissão, que poderão ser indicados pela Presidente da CPMA.

§ 2º - Os membros da CPMA exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos inscritos na OAB, o exercício de função considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretária, a Presidente da Seccional designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo, Consultores e Colaboradores são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - Será requisito para integrar a CPMA, daqueles inscritos na OAB, a inexistência de apenamento por infração disciplinar e adimplência.

Art. 2º. A CPMA terá como sede as instalações da Seccional e contará com funcionário para apoio de secretaria, integrante da organização de apoio às Comissões.

I- A CPMA reunir-se-á uma vez por mês, mediante convocação de sua Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

II - As reuniões poderão ocorrer na sede da Seccional, por meio digital ou presencial, podendo, eventualmente, serem realizadas em outro local, desde que autorizadas pela Presidente da Seccional.

Art. 3º . Compete à CPMA:

I- assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e sua Diretoria, no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários, congressos, elaborar e propor projetos de lei e demais eventos que estimulem o estudo "sobre assuntos que digam respeito ao

Meio Ambiente". Os pareceres e os projetos de lei serão aprovados pela CPMA e submetidos à Presidência da Seccional, previamente à sua divulgação.

III - A CPMA desenvolverá uma agenda de Seminários, Palestras e Mesas de debates, dentre outros eventos relativos ao Meio Ambiente na Seccional e nas Subsecções;

IV - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados; V - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

VI - manter contato permanente com as Comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-as, sempre que solicitado, sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

VII – Emitir matérias atinentes às datas comemorativas ambientais submetendo-as à presidência da seccional para veiculação.

Art. 4º . Compete à Presidente da Comissão:

I – Propor a nomeação, pela Presidente da Seccional, de membros que irão compor a Diretoria, as coordenadorias, os grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos, e/ou Consultores/Colaboradores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar um membro para secretariar e elaborar a ata de cada reunião, na ausência da secretaria;

IV - designar relatores, relatores substitutos ou parciais para os processos, ou relatá-los pessoalmente;

V - a qualquer momento, redistribuir tarefas ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

VI - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VII - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VIII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

IX - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

X - solicitar pareceres aos Membros da Comissão, "principalmente aos membros consultores";

XI - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da CPMAe proclamar o resultado;

XII - desempatar as votações;

XIII - resolver as questões de ordem;

XIV - assinar, com o 1º Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XV - representar a CPMA junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;

XVI - submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5º . Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Seccional, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º . À secretaria da CPMA compete, respectivamente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão.

Art. 7º . Aos Membros Efetivos e Consultores da CPMA compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II- elaborar trabalhos na área de Meio Ambiente, de grupo ou individualmente, quando solicitado pelo Presidente da Comissão;

III - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências;

Parágrafo único. Será mantida a nomeação como membro da CPMA, mediante a participação prévia em três reuniões consecutivas, a contar a partir da reunião ordinária de Abril/2022. Após a efetivação da nomeação, os membros deverão participar de todas as reuniões mensais, sendo permitida 3 (três) faltas anuais, acarretando sua automática exclusão sempre que tal permissão for ultrapassada. Eventual justificativa de ausência será analisada pela Diretoria da Comissão.

Art. 8º - Aos Membros Colaboradores, Estudantes e Estagiários da CPMA compete:

I- Todas as atribuições de competência da CPMA constantes dos itens III, IV, V, VI e VII do artigo 3º, além de auxiliar nos processos, nas diligências, na elaboração dos trabalhos e no desenvolvimento de projetos da CPMA.

II- participar de todas as reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Parágrafo único. Será mantida a nomeação como membro da CPMA mediante a participação prévia em três reuniões consecutivas, a contar a partir da reunião ordinária de Abril/2022. Após a efetivação da nomeação, os membros deverão participar de todas as reuniões mensais, sendo permitida 3 (três) faltas anuais, acarretando sua automática exclusão sempre que tal permissão for ultrapassada. Eventual justificativa de ausência, principalmente por motivos acadêmicos, será analisada pela Diretoria da Comissão.

Art. 9º - Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros. Art. 10º - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações aos presentes sobre demais fatos de interesse da Comissão.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 11º - Mediante convocação da diretoria da Seccional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões. Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da CPMA designado pela diretoria da Seccional.

Art. 12º - Poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 13º - A CPMA poderá estabelecer coordenadorias REGIONAIS E POR TEMAS, designando coordenadores para cada um. As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelas coordenadorias serão submetidos à comissão, que poderão ou não ser adotadas pela Presidente. Após aprovação, submeterá ao Presidente da Seccional.

Art. 14º – Caberá à Presidente da Seccional resolver os casos omissos.

Art. 15º – Fica terminantemente proibido que qualquer membro individualmente fale, escreva, envie mensagem, publique, conceda entrevista, se manifeste por qualquer meio, em nome da CPMA SEM a devida autorização pelo Presidente ou da diretoria da seccional, que somente será válida se escrita por e-mail e enviada através da SECRETARIA DAS COMISSÕES.

Art. 16º – A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa da Presidente desta Comissão, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Seccional ou Diretor a qual a CPMA está subordinada. Art. 17º – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de abril de 2022.